**Prefeitura Municipal de Miracatu**

***Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556***
***CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo***

LEI 998/95, DE 25 DE JULHO DE 1995.

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 1.996.

Miyoji Kayo, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 1.996, abrangerá os Poderes Legislativo Executivo, seus fundos e entidades de administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será eleborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165, paragrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo Unico - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal,
II - O Orçamento de Investimento das Empresas,
III - O Orçamento da Seguridade Social,
IV - O Orçamento para a Fundação da Seguridade Social.

Art. 3º - A proposta orçamentária para 1996,conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo único que acompanha esta Lei.

Livro de Registro
DE Registro de Leis
Nº 011 Fls 43 a 47
04/08/95

Art. 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até o dia 31 de agosto de 1995 para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

Art. 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1995, considerando-se as alterações na Legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária não superior a do ano em curso.

Art. 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa,

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre ações de expansão dos serviços públicos,

III - A previsão para operação de créditos constará da proposta orçamentária somente quando estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.

Art. 7º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 8º - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderá sofrer aumento real acima de 60% (sessenta por cento), observando-se o limite estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 9º - A explicação da Receita e da Despesa das Autarquias e Fundações será estabelecida por Decreto do Executivo, na forma determinada no art. 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, de acordo com o Anexo I.

Art. 10º - O Poder Executivo enviara à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projeto de Lei despondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Instituição e regulamentação da contribuição de melhoria sobre obras públicas,

II - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados,

III - Criação de taxa de conservação de estradas municipais,

IV - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos,

V - Imposto sobre transmissão inter-vivos,

VI - Vendas a varejo sobre combustiveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel,

VII - Revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Art. 11 - As prioridades estabelecidas no Anexo Unico à presente Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Parágrafo Unico - Os programas estabelecidos no Anexo Unico terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

## CAPITULO II

## DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 12º - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto deverá explicar:

I - denominação da empresa,
II - tipo de investimento,
III - valor do investimento,
IV - recursos:
a) - próprios
b) - operações de créditos,
c) - do Tesouro Municipal.

## CAPITULO III

## DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 13º - No Orçamento da Seguridade Social, a receita e despesa serão desdobradas na forma dos Anexos II - da Receita e da Despesa.

**Prefeitura Municipal de Miracatu**

***Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556***
***CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo***

Art. 14º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 1.995, Projeto de Lei do Orçamento Anual, a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 25 de julho de 1995.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Miracatu

***Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556***
***CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo***


Art. 14º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 1.995, Projeto de Lei do Orçamento Anual, a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 25 de julho de 1995.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Miracatu**

*Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556*
*CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo*

ANEXO UNICO

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL.

O Município de Miracatu, executará como prioridade as seguintes metas planejadas para cada setor, como segue:

I - SETOR DE ADMINISTRAÇAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

a ) construção da Câmara Municipal e anexos,
b ) treinamento de pessoal,
c ) elaboração de projetos visando a implantação de centro de processamento de dados, voltado para a modernização da Administração Municipal,
d ) participação em consórcio inter-municipal,
e ) atualização do Código Tributário Municipal
f ) aquisição de veiculos indispensáveis a Administração,
g ) instalação da Administração Distrital,
h ) instalação de retransmissores de sinais de TV.
i ) implantação de Distrito Industrial.

II - SETOR SOCIAL

a ) construção, ampliação e reforma de postos de saúde, de acordo com o Plano Diretor da Saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde ou outro Orgão que vier a substituílo.
b ) contrução de creches e Pré-Escolas na sede e nos bairros, ampliações e reformas que se fizerem necessárias nas já existentes.
c ) aquisição de equipamentos médicos e odontológicos.
d ) conclusão e implantação em sistema cooperativo promocional da indústria de doces de Oliveira Barros e diversificação e ampliação da promoção social nos bairros do Município.
e ) incentivo ao artesanato.

f ) elaboração e implantação de programa habi tacional para famílias de baixa renda, podendo ser viabili zado através da criação de um fundo próprio,

g ) elaboração e implantação de projeto de ca pitalização de mão-de-obra especializada,

h ) implantação de feira itinerante nos diver sos bairros do Município,

i ) expansão da rede telefônica e de telefone comunitário,

j ) expansão da rede de iluminação publica,

l ) manutenção do Sistema Unificado de Saúde,

m ) auxílio e subvenções a instituições soci ais,

n ) reforma no Centro Comunitário para implan tação de áreas verdes e forro acústico,

o ) diversificação e ampliação da Promoção So cial nos bairros do Município,

p ) contratação de empresa privada para a admi nistração da Unidade Mista Hospitalar de Miracatu,

q ) construção do Centro Comunitário do Jardim Alvorada e demais bairros onde for necessário.

III - SETOR EDUCACIONAL, ESPORTIVO E CULTURAL

a ) construção, ampliação de unidades escola res e pré-escolares,

b ) reciclagem de professores no sentido de me lhorar a capacidade profissional,

c ) aquisição de equipamento e material perma nente para as diversas unidades escolares,

d ) aperfeiçoar, manter e facilitar o transpor te de alunos,

e ) ampliação e reforma da Biblioteca Pública e aquisição de acervo bibliográfico,

f ) aquisição e distribuição de merenda esco lar entre os alunos de 1º grau, a fim de minorar a carên cia alimentar,

g ) implantação de serviços de atendimento es pecífico para excepcionais,

h ) conclusão do ginásio de esportes, de cen tro esportivo e elaboração de projetos de incremento às atividades culturais e de lazer,

i ) definição e implantação de área para lazer e turismo,

**Prefeitura Municipal de Miracatu**

*Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556*
*CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo*

j ) definição, implantação e incremento de espaço para atividades e desenvolvimento culturais,

m ) participação do Município em competições esportivas e atléticas, promovendo sua organização, divulgação e concessão de prêmios aos participantes,

n ) elaboração e implantação de projeto promovendo e incentivando as atividades esportivas e atléticas entre os jovens e adultos,

o ) reforma e construção de vestiários nos campos de futebol,

p ) construção da Casa da Cultura e do Mercado Municipal,

q ) iluminação dos campos de futebol,

r ) construção de quadras cobertas nos bairros.

s ) construção de praças e jardins nos bairros.

IV - OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

a ) construção de pontes na Estrada da Panela,

b ) construção da Ponte do Matadouro,

c ) construção da Ponte no Bairro do Chora,

d ) calçamento ou afastamento de vias públicas,

e ) implantação de fábrica de bloquetes,

f ) construção de galerias para escoamento de águas pluviais,

g ) aquisição de material permanente.

h ) construção de abrigos em pontos de ônibus.

i ) aquisição de maquinários para o setor agropecuário.

j ) construção de matadouro municipal.

l ) implantação de cemitérios e criação de Empresa Funerária Municipal.